

Sei n.º 030/91

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em firmar, com o Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, permissão de uso de prédio de particular, para instalação de posto de

Atendimento"

O Prefeito do Município de Bugatuba
Jaco Haber, que a Câmara do Muni-
cipio de Bugatuba aprovou e em sancionou e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar
instrumento particular de Permissão Gratuita de uso
ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa, de
pedio situado à Rua Domingos de Carvalho, no
Distrito da Campina do Monte Alegre, Município
de Bugatuba, com área de 59,48 metros quadrados,
de propriedade de Espólio de José Paz, para servir o
mesmo as instalações de Posto de Atendimento
do Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa,
nos termos da copia de permissão, que passa
a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - O pedio, objeto da presente Lei, en-
contra-se alugada para esta Prefeitura Municipal
até dia 03 de dezembro de 1991.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente
Lei correrão por conta de dotações consignadas do
orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bugatuba, 09 de setembro de 1991.

Sélio Menna
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura,
aos 09 de setembro de 1991.

José Rodrigues
- secretário -